



LEI Nº 4.319 DE 09 DE Setembro DE 2021.
Projeto de Lei nº 096/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Barra do Garças que exercerá funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco e de baixa renda;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

§1º. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

§2º Os benefícios relacionados à habitação serão concedidos, prioritariamente, aos pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários



mínimos, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política municipal de habitação;
- II - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- III - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com baixa renda;
- IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- VIII - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- IX - deliberar sobre as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- X - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;



XIV - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

XV - estabelecer critérios elegíveis aos beneficiários de programas habitacionais bem como acompanhar a sua execução, aprovando a sua inclusão em cadastros e programas após análise de laudos técnicos e emissão de parecer;

XVI - fiscalizar e acompanhar denúncias de uso e transferências indevidas de imóveis sem conhecimento e autorização da Secretaria de Assistência Social, subsidiando a Procuradoria Jurídica Municipal;

XVII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação poderá ter acesso a dados referentes ao Cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 5º A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

II - Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V - Compatibilização das atividades do Conselho Municipal de Habitação com aquelas desempenhadas nos âmbitos federal e estadual relativas ao setor habitacional;

VI - Utilização de formas alternativas de construção para acesso à moradia;



VII - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VIII - Adoção de meios econômicos, sustentáveis e racionais de recursos;

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação terá composição paritária, sendo 05 (cinco) membros representantes de órgão governamental e 05 (cinco) membros representando órgão não-governamental, conforme segue:

I - representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - Representantes não - governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores e/ou e Associação de Pessoa com Deficiência (PCD);
- b) 01 (um) representante de Clubes de Serviço/ou Entidades Beneficentes;
- c) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;
- d) 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT - CREA.

Art. 7º A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público, não remunerado e sem vínculo com o serviço público.

Art. 8º O presidente do Conselho Municipal de Habitação será eleito entre seus pares e todos os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um único mandato consecutivo.



Art. 9º Os conselheiros e suplentes do CMH serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos imediatamente.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o suporte estrutural, tanto no que tange aos materiais de expediente quanto ao apoio profissional, necessários a garantir o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação será reestruturado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 13 O Conselho Municipal de Habitação deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação dos Conselheiros.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.141 de 15 de dezembro de 2008 e o Decreto 4.142 de 13 de maio de 2019.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

